



Lei nº 11 de 30 de janeiro de 1960.

Lei V. Diário Oficial
de 14 de 2 de 1960.

cria o Centro de Cultura e Pesquisas Sociais e de outras províncias.

O Conselho Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba faz saber que o Poder Legislativo desta em sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado neste município, o Centro de Cultura e Pesquisas Sociais destinado ao estudo e incremento das artes, letras, ciências e tudo que tiver respeito ao desenvolvimento cultural de Cabedelo.

Art. 2º - Além das missões constantes do art. 1º compete ao Centro o estudo do nome geográfico, da história de Cabedelo e de sua herança patrimonial artística e histórica.

Art. 3º - O Centro promoverá reuniões de estudo, cursos, conferências sobre os assuntos de que tratam os artigos anteriores.

Art. 4º - O Centro será dirigido por uma Diretoria composta de: Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Bibliotecário e Tesoureiro, sendo o Presidente escolhido pelo Conselho e os demais pelo Presidente do Centro.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ass. do Conselho Municipal de Cabedelo, em 29 de janeiro de 1960.

Ass. do Ilustrado Sr. Juvenal

Proposto

Ass. do Ilustrado Sr. Juvenal

Secretário.